## PROVIMENTO Nº 02 /95

O DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 511, da Lei Federal nº 8.950, de 13 de dezembro de 1994, vigente desde 12 de fevereiro de 1995, a qual determina que no ato de interposição do recurso devera ser comprovado, pelo recorrente, o pagamento do respectivo preparo sob pena de deserção;

CONSIDERANDO o que se acha estatuído no art. 527, § 1º, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) pelo qual é dever do agravante efetuar o preparo do recurso, inclusive as custas do juízo e do tribunal, incluindo o porte de retorno, pena de deserção;

CONSIDERANDO os ditames prescritos no art. 20, da Lei Estadual  $n^{\circ}$  12.381, de 09 de dezembro de 1994 (Regimento de Custas do Estado do Ceará), impondo aos recursos dependentes de instrumento, além das custas, o pagamento das despesas com traslado;

CONSIDERANDO que a tabela II (Anexo II, a que se refere o art. 9º, da Lei nº 12.381/94), no item II, disciplina para o Agra vo de Instrumento, além das custas com traslado, o pagamento de R\$ 13,00 (treze reais), relativo ao FERMOJU;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 59, inciso XII, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão є Organização Judiciária do Estado do Ceará), o qual fixa competência do Corregedor Geral da Justiça para baixar Provimento sobre atribujções dos servidores da Justiça, com aprovação prévia do Conselho da Magistratura, ressalvada a competência da Presidência;

CONSIDERANDO o contido no art. 15, alínea "m", do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo o art. 59, inciso XII, da Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994;

CONSIDERANDO que pela natureza incidental do Agravo

instrumento, não há como antecipadamente se saber o valor da despes com traslado, até porque o agravado só indicará as peças para forma ção do instrumento, após regular intimação.

## RESOLVE:

- 1. Devidamente autorizado pelo Conselho da Magistratura Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, baixar este Provimento, det minando ao Setor competente para recebimento dos recursos, que no a de interposição do Agravo de Instrumento, o agravante comprovará, i cialmente, o pagamento do valor correspondente a R\$13,00 (treze reai ou outro valor que venha a ser fixado;
- 2. O restante, relativo ao valor da despesa com traslado porte de retorno, ficará para desembolso posterior, após manifestaç do agravado, quando será intimado o agravante, antes da extração traslado, para efetuar o pagamento, no prazo legal, sob pena de des ção.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicaç

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Cea em Fortaleza, 30 de março de 1995.

DES. CARLOS FACUNDO CORREGEDOR GERAL